

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 41 , DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual *Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.*

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado artigo 1º da Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, com alterações impostas pela Lei Municipal nº 3.665, de 06 de junho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário temporário ao Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, visando assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo urbano.

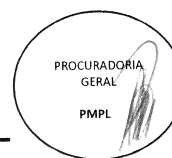
§1º O subsídio tarifário temporário previsto no caput deste artigo terá o valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais e vigorará por até 02(dois) anos, o que totaliza o montante de até R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) neste período, condicionada à vigência do Contrato nº 115/2000 e à retomada imediata dos horários de circulação anteriores à Pandemia do COVID19, condicionada à avaliação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§2º O subsídio será repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante integral quitação, onde o concessionário atestará que nada tem a pleitear do Município.

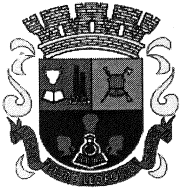
§3º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§4º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de assegurar a manutenção da vigência do Contrato nº 115/2000, bem assim, a modicidade tarifária.

§5º Excepcionalmente, o valor mensal do subsídio previsto no §1º deste artigo, poderá ser pago em importância maior, ou menor, do que os R\$ 250.000,00 nele previstos, podendo o acréscimo ou o decréscimo ser compensado no(s) mês(es) seguinte(s), desde que limitado a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais, e respeitadas as demais disposições contidas na presente lei.”



PROCURADORIA
GERAL
PMPL

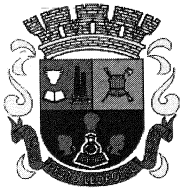


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 31 de agosto de 2022.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

A alteração proposta neste Projeto se fez necessária com a finalidade de garantir a efetividade e operacionalização da proposta apresentada.

A alteração proposta no artigo 1º, objetiva, além de consolidá-lo com às disposições trazidas pela Lei Municipal nº 3.665, de 06 de junho de 2022, incluir o parágrafo 5º, o qual possibilita a compensação dos subsídios mensais pagos à concessionária.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 31 de agosto de 2022.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo